

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 354/00-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rio Mar Transportes e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pe. Monteiro de Noronha, nº 690, Parque das Nações, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.527.525/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.143.247-9

**FONE:** (92) 3654-2233

**FAX:** (92) 98137-9036

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1005/00/V3

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (betuminosos): CAP 50/70, CM 30 e emulsões asfálticas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

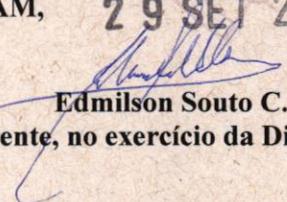
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

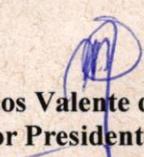
### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 SET 2022

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 354/00-18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1005/00/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado os certificados de inspeção dos veículos.
10. Apresentar neste IPAAM, anulamente, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
  - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - e) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (Combustíveis), exclusivamente por meio dos veículos identificados pelas placas: **NON-8715, NOQ-8310, JXO-1974, NOY-5056, OXM-7848, OXM-7858, JXY-6293, JXL-7874, NOJ-7613, HDI-5040, NOK-4054, NOK-8603, OAC-8966, JXR-2835, QZC-9G31, PWH-3508, MSV-9J49, JXK-7354 e JXK-6376**.